



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **LEI Nº. 2298 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.**

### **ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

#### **DOS REQUISITOS E DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO PARA OS PROVIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

Art. 1º- A escolha de servidor(a) para o provimento do Cargo Público em Comissão de Diretor Escolar será realizada mediante o instituto da eleição, consistindo em duas etapas:

I- A primeira, de caráter eliminatório, constará de prova escrita para avaliação de conhecimentos e habilidades necessários à gestão escolar, a ser prestada pelo(a) candidato(a).

II- A segunda, de caráter classificatório, constará da eleição propriamente dita do(a)s candidato(a)s pela Comunidade Escolar.

Art. 2º- Poderá concorrer à eleição para os Cargos em Comissão de Diretor Escolar, o(a) servidor(a) efetivo(a) integrante do quadro geral do Magistério da Secretaria de Educação, detentor do cargo de professor ou de supervisor na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O(A) candidato(a) deverá comprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

I- Possuir formação na área do magistério, através de Curso Médio de Magistério ou Curso de Graduação em Pedagogia e/ou Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em qualquer área.

II- Estar há pelo menos dois (02) anos consecutivos no desempenho do cargo efetivo na unidade escolar onde estiver lotado o cargo de direção pretendido, até a data de encerramento das inscrições;

III- Estar em situação regular com a receita federal;

IV- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V- Não ter sido condenado em processos administrativos ou criminais;

VI- Estar apto a exercer plenamente a presidência da caixa escolar, em especial a movimentação financeira e cumprir com as responsabilidades fiscais da escola.

Art. 3º- Serão vetadas as candidaturas que não satisfaçam às determinações do artigo 2º.

Art. 4º- Serão considerados aprovados na primeira etapa o(a)s candidato(a)s que obtiverem o mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da etapa.

Parágrafo único – O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s na primeira etapa receberão uma Declaração de Aprovação.

Art. 5º- O(A) candidato(a) aprovado(a) na 1ª etapa, munido da Declaração de Aprovação citada no artigo 4º, poderá inscrever-se para realização da segunda etapa junto à unidade escolar na qual exerce seu cargo efetivo.

Art. 6º- O(A) servidor(a) que tenha vínculo em mais de uma unidade escolar deverá optar por somente uma no ato da inscrição.

Art. 7º- O(A)s candidato(a)s inscrito(a)s para a segunda etapa tornará(ão) público, em Assembléias realizadas nas unidades escolares competentes, seus programas de ação.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 8º- Todas as unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de Ensino, participarão do processo de eleição para provimento do Cargo em Comissão de Diretor Escolar.

Art. 9º- Nas unidades escolares em processo de autorização, não haverá processo de eleição para o Cargo em Comissão de Diretor escolar.

§1º- A direção destas unidades escolares serão exercidas através de nomeação por ato do Poder Executivo, obedecidas às normas contidas no artigo 2º desta lei, com exceção do parágrafo único, inciso II.

§2º- Nas unidades em processo de autorização, os servidores permanecerão no exercício dos cargos até a realização do próximo processo de eleição do Cargo em Comissão de Diretor destas unidades escolares.

Art. 10. A nomeação para exercer o Cargo Público em Comissão de Diretor Escolar é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, em ato próprio.

## TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. Por ato do Executivo Municipal, será formada uma Comissão Eleitoral com objetivo de organizar e coordenar as eleições na Rede Municipal de Ensino.

§1º- A Comissão Eleitoral será composta por quatro (04) membros e igual número de suplentes, que elegerão entre si, quem presidirá a Comissão, cuja composição será a seguinte:

- I- Três (03) representantes da Secretaria Municipal de Educação, SEMED;
- II- Um (01) representante da Procuradoria Geral do Município, PROJU.

§2º- A Comissão convocará as eleições através de edital, que tratará dos procedimentos relativos à consecução da 1ª e 2ª etapas, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias da sua publicação até a realização do pleito.

§3º- A Comissão Eleitoral criará, em cada unidade escolar, uma subcomissão composta de 03 (três) membros e igual número de suplentes, que, sob a



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

presidência do primeiro, organizará e supervisionará as eleições nas respectivas unidades, observando-se para composição:

- I- Um (01) servidor efetivo do Corpo Docente;
- II- Um (01) membro do Conselho escolar e/ou Caixa Escolar;
- III- Um (01) membro do corpo Técnico-Administrativo.

### TÍTULO III DA ELEIÇÃO PROPRIAMENTE DITA

Art. 12. São legitimados na condição de eleitores no processo de eleição para os provimentos dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar, os servidores públicos abaixo nominados, por Unidade Escolar:

- I- Os professores, inclusive aqueles que estiverem se candidatando;
- II- Os demais servidores;
- III- Os alunos maiores de 16 anos das unidades escolares regularmente matriculados e frequentes;
- IV- Um dos pais ou o responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado e freqüentes.

Parágrafo Único - O processo seletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo.

Art. 13. Por falta de inscrição ou ocorrendo a reprovação de todos os candidatos na 1ª etapa, os cargos serão providos através de nomeação por ato do Poder Executivo, devendo esta recorrer à lista de candidatos aprovados em outras unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 14. Será declarada eleito(a) pela Secretaria Municipal de Educação o(a) servidor(a) que obtiver maior número de votos, tendo o mandato duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único - Em caso de empate, assumirá o que tiver maior tempo de serviço, persistindo o empate, assumirá o de maior idade.

Art. 15. Compete à Comissão citada no artigo 11 regulamentar através de Resolução ou instrução normativa, as normas complementares necessárias à realização do processo de escolha de Diretor, fixando inclusive a data que ocorrerá o mesmo.

#### TÍTULO IV DO MANDATO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 16. O mandato do diretor e vice-diretor, que passarem pelo processo de escolha, será de 03(três) anos, sendo permitida no máximo uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único - O(A) servidor(a) que tenha exercido o Cargo em Comissão de Diretor Escolar por dois mandatos consecutivos não poderá participar do processo para a escolha de Diretor Escolar das unidades escolares, devendo o mesmo esperar o interstício de um mandato.

Art. 17. Em caso de vacância (morte, aposentadoria, afastamento, licença médica ou férias) assumirá em caráter temporário o(a) candidato(a) classificado(a) logo após a titular, denominado primeiro suplente, e no caso de seu impedimento, o posterior

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá propor a exoneração dos cargos mencionados nesta lei ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A exoneração será proposta quando ocorrer:

I- Descumprimento das determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da lei que regulamenta a carreira do magistério;

II- O não exercício pleno da Presidência da Caixa Escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

III- Descumprimento com as responsabilidades fiscais da Escola;

IV- O servidor, após eleito, assumir o mesmo cargo em outra esfera do Poder Público.

Art. 19. Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo 18 ou em qualquer outra hipótese de afastamento permanente do Diretor Escolar, os cargos serão ocupados pelo candidato primeiro suplente e no caso de seu impedimento, o posterior.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 01 de novembro de 2012.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/em